



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Décima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de alunos do curso de Direito da Faculdade Marechal Rondon de São Manuel - SP, acompanhados pelos Professores Rafael Monteiro Teixeira e Marcelo Piacitelli, alunos do Unieuro e alunos do Uniceub. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa também faz o registro de boas-vindas ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa: “Declaro aberta esta sessão da 1.^a Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Tenho a honra e o prazer de cumprimentar S. Ex.^a o Ministro Lelio Bentes Corrêa. Com a mesma honra, cumprimento S. Ex.^a o Ministro Hugo Scheuermann e, de igual modo, a Dr.^a Evany de Oliveira Selva, Subprocuradora-Geral do Trabalho. Cumprimento as Sr.^{as} Advogadas, os Srs. Advogados e os Srs. alunos presentes. Antes de mais nada, quero registrar o nosso contentamento, a nossa alegria e satisfação pelo retorno do Ministro Lelio Bentes Corrêa à sua 1.^a Turma. S. Ex.^a ficou dois anos como Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, com um trabalho exemplar competente, diligente, honesto, como sói acontecer com S. Ex.^a, que prestou relevantíssimos serviços ao TST e à própria Justiça do Trabalho. Ministro Lelio, V. Ex.^a sabe da amizade que temos. Já coloquei a Presidência à disposição de V. Ex.^a, pois este é o seu lugar. Sou sempre um aprendiz, um admirador de V. Ex.^a. Quero dizer, em nome da Turma e em meu nome pessoal, que estamos muito felizes com a volta de V. Ex.^a ao nosso convívio. Tenho certeza de que aprenderemos muito com V. Ex.^a no seu retorno à 1.^a Turma. Seja bem-vindo.” O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Pois não, Sr. Presidente. Realmente é uma satisfação. Quero referendar as palavras de V. Ex.^a e desejar um bom retorno ao Ministro Lelio. Estamos muito felizes. Daqui S. Ex.^a se afastou para uma missão nobre, que desenvolveu com sua competência, com sua inteligência a serviço da justiça como um todo no Conselho Nacional de Justiça, e agora está de volta para nossa alegria. Registramos na semana passada o término da convocação, da substituição do Desembargador Marcelo, do Tribunal mineiro, que desempenhou suas atividades com brilhantismo aqui. O Ministro Lelio é insubstituível, no trato, em sua inteligência, na sua condução e como Magistrado de alto gabarito. Ministro Lelio, quero dizer a V. Ex.^a que estamos muito felizes. Desejamos um bom retorno à bancada.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Quero agradecer, antes de mais nada, a amizade, a distinção, a camaradagem dos ilustres pares da 1.^a Turma, Ministro Walmir, Presidente da 1.^a Turma, para minha honra e alegria, e Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Cumprimento também a ilustre Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Evany, com quem ombreei naquela Instituição por quase quatorze anos. Para mim é motivo de muita alegria, de júbilo mesmo, retornar a essa atividade que é a que nos realiza. Somos Juízes do Trabalho. É sempre motivo de grande alegria estarmos aqui enfrontados nas lides trabalhistas. Foi, de fato, uma grande experiência. Tive o privilégio de ser indicado pelos ilustres pares para compor o CNJ. Busquei ali levar essa experiência de solidariedade, de dedicação à causa pública que pude aprender aqui com os meus ilustres pares, particularmente na nossa 1.^a Turma, Ministro Walmir. A 1.^a Turma, como sempre ressaltamos ao longo do tempo, é um espaço em que a jurisprudência e as ideias se constroem num embate saudável, respeitoso e sempre muito estimulante de ideias. Quero também, Ministro Walmir, dizer da minha alegria de contemplar V. Ex.^a nessa difícil função de presidir a 1.^a Turma. E o faço com muita alegria porque fui eleitor de V. Ex.^a. A eleição foi por unanimidade. Aqui reafirmo a plena confiança, a amizade e a certeza absoluta da condução serena e democrática dos trabalhos que V. Ex.^a está imprimindo ao nosso Colegiado. Eu também não poderia deixar de registrar os meus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agradecimentos pessoais e em nome do meu Gabinete ao Desembargador Convocado Marcelo Pertence, uma grande figura humana. Tive notícia do desempenho e absoluta integração nesta família, que é a 1.^a Turma. O Desembargador Marcelo deixa saudades em todos nós, mas, com certeza, continuará dando o seu contributo essencial à promoção do ideal de Justiça no TRT da 3.^a Região. Estou muito feliz em estar aqui de volta reencontrando V. Ex.as, o Ministério Público, os ilustres Advogados e, certamente, os nossos ilustres Srs. Servidores e Sr.^{as} Servidoras.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para explanar a respeito do funcionamento do CNJ: “Sr. Presidente, criado pela Emenda Constitucional n.º 45/04, o CNJ tem a incumbência de supervisionar, nos aspectos administrativo e disciplinar, toda a Magistratura brasileira, à exceção dos onze Ministros do Supremo Tribunal Federal. O CNJ, por ser um Órgão que está hierarquicamente abaixo do Supremo Tribunal Federal, não tem competência para examinar a conduta e nem de exercer o controle administrativo sobre decisões do Supremo Tribunal Federal. É composto por três Magistrados oriundos da Justiça do Trabalho, um Ministro, um Desembargador e um Juiz, por um Ministro oriundo do STJ, que é o Corregedor Nacional de Justiça, naturalmente - sempre o Corregedor Nacional será um Ministro do STJ -, dois Juízes, um Desembargador Federal e um Juiz Federal, um Desembargador da Justiça Comum e um Juiz da Justiça Comum, dois representantes do Ministério Público, dois representantes da Advocacia, um jurista indicado pela Câmara dos Deputados e um jurista indicado pelo Senado Federal, todos eles presididos pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, no caso, atualmente, é a Ministra Cármen Lúcia. O CNJ se reúne sempre em sessão plenária e também faz uso de um instrumento que, felizmente, chega, agora, ao Tribunal Superior do Trabalho, que é o Plenário Virtual. As causas de menor complexidade são discutidas virtualmente, com ampla transparência para todo aquele que queira acompanhar o seu andamento. Incumbe ao CNJ, como eu já disse, o controle disciplinar das condutas da Magistratura brasileira. Nesse aspecto, quero ressaltar que, da minha experiência nesses dois últimos anos, Ministro Waldir, o que constatei é que a Magistratura brasileira é operosa, comprometida e honesta. Dos quase dezessete mil Juízes e Juízas brasileiros, o CNJ, até hoje, nos seus treze anos de existência, levou à sanção administrativa mais grave que a lei nos autoriza impor, que é a aposentadoria compulsória, pouco mais de sessenta Magistrados. Portanto, a Magistratura brasileira é altamente qualificada, séria, honesta, cumpridora de seus deveres. É exatamente em nome dessa esmagadora maioria, que honra a toga, que honra a Magistratura, que o CNJ não tergiversa quando se depara com um caso de desvio. Infelizmente, acontece em qualquer instituição, como os Senhores e as Senhoras haverão de constatar. Embora essa face que diz respeito à atuação disciplinar ganhe certa visibilidade, o CNJ tem uma atuação extremamente importante no que diz respeito às políticas estruturantes da Magistratura. Todos estão familiarizados com as metas do Conselho Nacional de Justiça. Nesse ponto, cabe já uma primeira observação: as metas não são do Conselho Nacional de Justiça; são dos Tribunais. Os Tribunais é que levam ao Conselho Nacional de Justiça, em um processo democrático, que, por resolução do próprio CNJ, deve passar por um processo de ampla discussão com Magistrados de todos os graus, e propõem ao CNJ uma meta a ser cumprida em determinado ano. Ora, o CNJ, efetivamente, consolida essas metas e monitora o seu cumprimento; mas, se vamos cobrar o cumprimento de metas, temos também de fornecer à Magistratura as ferramentas para que possa cumpri-las. Não basta determinar, por exemplo, que todos os processos sobre trabalho escravo serão julgados em um prazo máximo de seis meses ou de um ano, sem facilitar ao Magistrado e à Magistrada de primeiro grau os meios necessários para imprimir essa desejada celeridade aos processos. Sendo assim, o CNJ, nesse período, investiu muito na adoção de normas que estabelecem políticas estruturantes, como, por exemplo, a que diz respeito à saúde de Magistrados e servidores. Ressalte-se que, nessa resolução, não ficaram esquecidos os servidores terceirizados. A resolução menciona expressamente a obrigatoriedade da empresa que presta serviços a um órgão do Poder Judiciário de assegurar atendimento de saúde digno ao servidor terceirizado. Há ainda a resolução que trata da gestão participativa do Poder Judiciário, reconhecendo que esse objetivo é um bem comum de toda a comunidade que atua nos Tribunais, por isso, todos devem participar e desenvolver um sentimento de apropriação, no bom sentido, desse ideal de promoção de Justiça. Há a resolução sobre



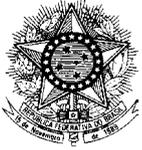
o direito à saúde do cidadão. Ministro Presidente, por força dessa resolução, criou-se um núcleo, comandado pelo nobre Conselheiro Arnaldo Hossepian, que, em parceria com o Hospital Sírio e Libanês e o Ministério da Saúde, está dotando os Tribunais brasileiros de grupos de especialistas, peritos, na área médica para alimentar os Juízes com informações técnicas sobre as demandas que dizem respeito à saúde, porque, muitas vezes, de uma decisão judicial, pode resultar uma decisão de vida e morte: “Interne este paciente e não aquele”; “Assegure uma vaga na UTI para este, não para aquele”. Imagine a imensa responsabilidade com a qual o Juiz de primeiro grau se vê a braços e, muitas vezes, sem o conhecimento técnico para melhor avaliar a decisão que venha a tomar. Esse projeto magnífico tem tido grande sucesso e uma repercussão muito positiva no âmbito do Poder Judiciário. Destaque-se, ainda, a resolução sobre as audiências de custódia: o Brasil, finalmente, compareceu ao seu encontro marcado com o Pacto de São José da Costa Rica, ao estabelecer a obrigatoriedade de, no prazo de vinte e quatro horas, o preso se avistar com a autoridade judiciária, não apenas com a finalidade de prevenir más práticas, abusos, torturas, mas, sobretudo, com o objetivo de impedir maior sobrecarga do sistema prisional, com prisões absolutamente desnecessárias. Só no primeiro ano de implantação das audiências de custódia, o resultado foi espantoso: quase 50% de relaxamento de prisões desnecessárias ou arbitrárias. Uma conquista, portanto, da cidadania. Sr. Presidente, de fato, essa atuação do CNJ, no que costumo denominar de dimensão cidadã da Magistratura, é extremamente vasta e entusiasmante. O tempo aqui não nos permite discorrer mais longamente sobre ela, mas, concluindo, eu gostaria de mencionar dois outros avanços muito importantes e que tem a ver com a nossa agenda da Justiça do Trabalho. O primeiro foi a criação do Fórum Nacional da Magistratura para a Erradicação do Trabalho Escravo. O CNJ reconheceu e assumiu o compromisso de se engajar de forma decisiva para a erradicação desta mazela que nos aflige e nos envergonha em pleno século XXI: homens e mulheres brasileiros que trabalham em condições de restrição de liberdade, de absoluta degradação humana. O último caso investigado pelo Polícia Federal, no Tocantins, detectou oito famílias de trabalhadores vivendo num curral, em uma área rural – no curral antigo, porque o novo abrigava o gado de propriedade do fazendeiro. Esse fórum congrega Juízes do Trabalho, Juízes Federais e Juízes de Direito, numa demonstração de que essa preocupação é transversal a toda a Magistratura brasileira. No mesmo diapasão, está a criação do Fórum Nacional da Infância e da Juventude, um fórum que reúne Juízes do Trabalho, Juízes Federais e Juízes de Direito, e tem por objetivo fazer valer, na prática, o ditame do art. 227 da Constituição da República, que estabelece que a infância tem prioridade absoluta para a sociedade brasileira. Dentre seus temas, obviamente está o combate ao trabalho infantil. Ainda temos dois milhões e setecentas mil crianças e adolescentes que trocam a escola pelo trabalho, não porque queiram, mas porque são levadas a isso pelas precárias condições econômicas de suas famílias. Temos, também, outras questões importantíssimas, como, por exemplo, dos adolescentes em situação de conflito com a lei. Veja, Ministro Waldir, como é importante esse intercâmbio da Justiça Comum com a Justiça do Trabalho. No Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao se constatar uma realidade, que é muito semelhante em todo o Brasil, da quase automática migração dos adolescentes em situação de restrição de liberdade do sistema infantojuvenil para o sistema adulto – ou seja, aos dezoito anos e um mês ou dezoito anos e dois meses esses adolescentes estão sendo presos novamente, e vão ingressar no sistema carcerário adulto, o que revela que não estão saindo das instituições onde são abrigados melhores do que entraram –, o Tribunal de Justiça-RJ, junto com o TRT da 1.ª Região, está implantando um programa de formação profissional que já atinge quatrocentos adolescentes, meninos e meninas que sairão do seu período de cumprimento de medida socioeducativa com uma profissão técnica, devidamente qualificados e reconhecidos. Isso é resgate de cidadania. Isso é tratar o ser humano como gente, e não como um amontoado de pessoas. Na área da adoção, por iniciativa extremamente oportuna do Ministro Corregedor, Ministro Noronha, o Cadastro Nacional de Adoções está sendo revisto. O Brasil tem cerca de trinta e cinco mil pessoas interessadas em adotar, e oito mil crianças e adolescentes em condição de adoção. Por que a situação não se resolveu? Primeiro, porque há uma característica muito especial dos adotantes. Dos trinta e cinco mil quase 90% querem um bebê recém-nascido, com certas características físicas, olhos dessa



cor, etc. Criam uma restrição à adoção como se esse evento fosse comparável a uma feira. Mais do que isso, não somos dotados ainda de um sistema de busca ativa, para que, ao invés de o adotante encontrar aquele adotado que sonhou, imaginou, a Justiça auxilie a criança, o adolescente em condições de adoção a encontrar a família de que necessita. Muitas vezes, após uma breve apresentação, uma conversa do juiz com a família amplia-se o leque, o espectro de adoções, e hoje em dia são vários os exemplos de adoção de crianças com microcefalia, autismo e deficiências físicas a partir desse processo de esclarecimento do universo dos adotantes. Sr. Presidente, sem sombra de dúvida, para nós que sempre vivenciamos a realidade do Direito do Trabalho, essa oportunidade de ampliar os horizontes no CNJ é extremamente interessante e definitivamente recomendo. Espero que V. Ex.as, no momento oportuno, possam dar o seu contributo, e que tenham uma experiência tão feliz quanto a que tive. Vamos agora estar representados pelo querido Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que certamente engrandecerá muito o Conselho. Dessa experiência fica, sem sombra de dúvida, o enorme aprendizado, o reconhecimento e a valorização da Magistratura brasileira e muitas saudades dos queridos Conselheiros, e hoje amigos, que sempre nos receberam com muita distinção, dignidade e respeito.”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa agradeceu: “Depois desse depoimento autêntico, só tenho a agradecer ao Ministro Lelio Bentes Corrêa. Acredito que nós todos fomos agraciados com uma aula, e os alunos do Curso de Direito da Faculdade Marechal Rondon, de São Manuel – SP, do Unieuro e do UniCEUB, de Brasília já tiveram a sua estada justificada na 1.ª Turma, por essa manifestação de S. Ex.ª. Isso só demonstra a grandeza, o preparo e o tirocínio do Ministro Lelio Bentes Corrêa. Sem nenhuma outra intenção, é exatamente aquilo que sentimos e prezamos por S. Ex.ª o Ministro Lelio Bentes Corrêa.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 48400-14.2001.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HUGO RIBEIRO CONCEIÇÃO, Advogado: Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL - OACI, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Silva da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133540-38.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100641-88.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, corre junto com RR - 100640-06.2005.5.02.0050, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): ALCINDO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87800-05.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): REGINA LIMA EINSFELT, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55100-56.2008.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): JACKSON PIASESKI, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 103000-21.2008.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SYLVIO PAIVA BENTO DOS SANTOS, Advogada: Ana Lúcia Pacheco de Lima, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 134600-75.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): EUNICE CAIRES ROCHA E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 828-68.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DÉCIO INÁCIO JÚNIOR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): KALLAN MODAS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1036-78.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Agravado(s): VERA LÚCIA DE FRANÇA DANTAS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2197-13.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Agravado(s): ROSEANE DO NASCIMENTO MARINHO, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5345-08.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): VALDEVINO AIRES DE SOUZA FILHO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6166-82.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA ELISABETE MELLO BOBLITZ, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18397-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 105200-80.2007.5.04.0012, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): NEWTON LEMOS, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78100-66.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Girão Camara do Vale, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Cavalcanti Brindeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-83.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HELTON DE CARVALHO GOMES, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1836-92.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravante(s): EBBA - EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Viviane Venckunas Merege Losano, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): ANÍSIA SOARES NOGUEIRA, Advogado: Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Agravado(s): PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA., Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Agravado(s): D. E. CAFÉS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas MONDELEZ BRASIL LTDA. e EBBA - EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A. **Processo: AIRR - 368-35.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CHRISTIANE DIAS MARIN BIANCHI, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1419-60.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ISRAEL CARNEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Eduardo Lima Bassi, Agravado(s): R. CANTO SERVIÇOS DE PINTURA EIRELI, Advogada: Ricardo Luiz Loures Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124-32.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Fonseca da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando a decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: RR - 123600-55.2004.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDREA ESTEVES DE SOUZA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 83 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a incidência da prescrição total bienal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 665485-56.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIAN MATOS MACHADO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista



quanto ao tema "BESC. Adesão ao programa de demissão incentivada (PDI). quitação das parcelas constantes no TRCT, fixadas em percentuais", por contrariedade à Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação das parcelas constantes do verso do termo de rescisão do contrato de trabalho pelo pagamento da parcela P2, recebida quando da adesão da reclamante ao PDI do BESC, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1142700-24.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLÍNICA SANTA MARGARIDA CLISAMA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Advogado: Edson Antonio Lenzi Filho, Recorrido(s): CENTRO MÉDICO SANTA ANA S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: Luís Renato Martins de Almeida, Recorrido(s): MARIA LIGIA DE MACEDO CURI, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos na vigência da relação de emprego reconhecida em juízo, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Edson Antonio Lenzi Filho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2204500-72.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): LILIANE MARIA PALLU, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 63085-15.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrente(s): PAULO CÉSAR FERREIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR. PACIFICAÇÃO DA CONTROVÉRSIA MEDIANTE JULGAMENTO DO IRRR-849-83.2013.5.03.0138. APLICAÇÃO DA TESE JURÍDICA" por contrariedade à Súmula 124/TST; CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. JUROS E MULTA. TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para I - determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas; e II - determinar que, em relação aos serviços prestados antes de 05.03.2009, devem incidir, sobre as contribuições previdenciárias, juros e a multa somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, conforme disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "BESC. ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA (PDI). PARCELAS CONSTANTES NO TRCT FIXADAS EM PERCENTUAIS. PARCELA P2. COMPENSAÇÃO COM OS VALORES DEFERIDOS EM JUÍZO", por contrariedade à OJ 356/SDI-I/TST; "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DEFERIMENTO DO PERÍODO FALTANTE", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST; e "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", por violação dos arts. 122 e 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para I - afastar a compensação dos valores deferidos em juízo com os percentuais constantes da parcela P2 do TRCT; II - majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos cabíveis; e III - acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos legais, observada a prescrição quinquenal pronunciada. Rearbitrado o valor da condenação, provisoriamente, para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com custas no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Impedido o Exmo.



Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do Recorrente PAULO CÉSAR FERREIRA. **Processo: RR - 100640-06.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 100641-88.2005.5.02.0050, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Recorrido(s): ALCINDO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cecília Brenha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária- diferenças de complementação de aposentadoria - empregado da FEPASA aposentado antes da cisão parcial da FEPASA para a CPTM - sucessão trabalhista", por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão trabalhista reconhecida e, em consequência, a responsabilidade solidária da CPTM pelos créditos deferidos na presente demanda, e excluir da lide a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido ALCINDO DE OLIVEIRA FERNANDES, Dr. André Gribel de Castro Minervino. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Gribel de Castro Minervino, patrono do Recorrido ALCINDO DE OLIVEIRA FERNANDES. **Processo: RR - 176100-74.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): DJALMA ANTONIO DE MORAIS, Advogado: Luciano Pereira Diegues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 194500-39.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Maria Cunha, Recorrido(s): AMAURY CAMPOS DOS PASSOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 9740-97.2006.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ÁUREA DO ESPÍRITO SANTO FERNANDES SANTOS, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "anistia - efeitos financeiros - promoção por merecimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os cinco níveis salariais deferidos sob a rubrica de promoção por merecimento e as diferenças salariais daí decorrentes. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 105200-80.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18397-28.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): NEWTON LEMOS, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela reclamada VRG Linhas



Aéreas S.A., por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolvê-la da condenação na reclamação trabalhista, inclusive honorários advocatícios. Ainda por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela reclamada TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., por violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT e 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista contra ela proposta, inclusive honorários advocatícios. Prejudicados os temas remanescentes em ambos os recursos. **Processo: RR - 147600-95.2007.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinicius Gregghy Losano, Recorrido(s): OSWALT HENRIQUE CASTILHO ROZANTE, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 825500-25.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JORGE LUIZ SOARES DARELLA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho, em face da adesão do reclamante ao PDI/2001 do BESC, julgar totalmente improcedente a ação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais); e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 869200-81.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Eloisa Nardi, Recorrente(s): JOSÉ ELEVAR OLIVEIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado; II - conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas extras decorrentes da não concessão integral do intervalo intrajornada; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "promoções por antiguidade", por violação do art. 122 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas, com os reflexos pertinentes postulados, observada a prescrição parcial pronunciada. Impedido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 1542900-94.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO MORAES DA SILVA, Advogado: Rafael Jefferson Degraf, Recorrente(s): SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução de valores pagos sob o mesmo título", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar seja adotado o critério global para abatimento das horas extras quitadas, observado o período imprescrito. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 84500-41.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WALDETE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adnan El Kadri, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diógenes Eleutério de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado). Natureza Jurídica. Integração na base de cálculo das contribuições para a FUNCEF. Repercussão na complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no capítulo relativo à parcela CTVA, inclusive quanto à responsabilidade da FUNCEF reconhecida no julgamento dos



embargos de declaração. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com custas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 86800-51.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REINALDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Lucas Cunha Prevatto, Recorrente(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Alessandra Von Doellinger Pompeu, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Recorrido(s): ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela quarta reclamada no tópico "Adicional de risco. Portuário. Terminal privativo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de risco, e reflexos; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tema "Intervalo intrajornada. Supressão. Norma coletiva. Regime 12x36", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação de sentença, e dele também conhecer no tema "Assistência judiciária gratuita. Declaração de hipossuficiência econômica. Prescindibilidade da assistência sindical", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício de justiça gratuita ao reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 112900-79.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIANE PEREIRA BOUTIQUE - ME, Advogado: Ramon Henrique Maçaneiro, Recorrido(s): VALDIRENE NASCIMENTO, Advogado: Fernando Daniel Seemund, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 307200-39.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EADI SUL TERMINAL DE CARGAS LTDA., Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Recorrente(s): GILMAR ZEFERINO DA COSTA, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 375200-05.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ERGO-MOBILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): VALDOMIRO PEPPLER, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: I - quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - quanto ao critério de compensação de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja adotado o critério global para abatimento das horas extras quitadas, observado o período imprescrito; e III - quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 588600-06.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO PARIZOTTO, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CENTER SUL SHOPPING, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 611600-62.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Wagner de Oliveira Barros, Recorrente e Recorrido: FOSSIL SANEAMENTO LTDA., Advogada: Máisa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO DE LIMA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Município de Londrina, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública, por violação do



art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Fóssil Saneamento LTDA quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo", por ofensa ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10000-59.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogada: Elizabeth do Valle, Recorrente(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Gustavo Rosa de Almeida, Recorrido(s): SEVERIANO DA SILVA GRANEZ, Advogado: Tatiana de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação, em relação à empresa recorrente. **Processo: RR - 22300-85.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CELESTINO PEDRO DE ABREU NETO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): S L C DE OLIVEIRA E CIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante tão somente quanto ao tema "dano moral. office boy. assalto", por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe compensação por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observado o contido na Súmula 439/TST ("Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT"). Custas no importe de 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A. a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. **Processo: RR - 22500-61.2009.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDMILSON TAVARES DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26100-85.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): RAIMUNDO ROSÁRIO MADEIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40200-28.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Recorrido(s): VALTER PINTO DE MORAIS, Advogada: Ana Célia Sousa Esteves, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Norberto Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à coisa julgada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a preliminar da coisa julgada, restabelecer a sentença de improcedência do feito. Mantida a multa por embargos de declaração. **Processo: RR - 59000-04.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA INÊS GONÇALVES COELHO, Advogado: Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO DOCE, Advogado: Maurício Moraes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência desta Justiça Especial para processar e julgar a demanda, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal origem, para que examine o mérito da causa. **Processo: RR - 81400-98.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Vera Maria Reis da



Cruz, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ALESSANDRA BITTENCOURT RITTER, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da referida parcela. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 92900-13.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEBASTIÃO SILVA VIANA, Advogado: Wilson Godoy Bueno, Recorrido(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial. Direito ao Período Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intra-jornada concedido foi inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 94100-53.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): JACYR SEGUNDO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100900-33.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Gostri da Cunha, Recorrido(s): JOÃO BATISTA CAETANO, Advogado: Luiz Tinoco Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acidente de trabalho. Indenização por danos estéticos e moral. Ciência inequívoca da lesão ocorrida após a entrada em vigor do código civil de 2002 e anteriormente à edição da emenda constitucional n.º 45/2004. Prescrição aplicável", por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão de pagamento de indenização por danos estéticos e moral decorrentes de acidente de trabalho e extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, no particular. **Processo: RR - 121000-55.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): ENRIETE CECÍLIA FANTIN, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168800-52.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BERNARDINO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Ana Paula Taranti, Advogada: Daniela Cristina Silva do Prado, Recorrido(s): DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I desta Corte uniformizadora (convertida no item II da Súmula n.º 448) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, restabelecendo-se, ainda, por consequência, a condenação da reclamada ao pagamento das multas convencionais. Rearbitra-se à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: RR - 228100-56.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSPORTADORA ADUBO LTDA., Advogada: Lizianne Porto Koch, Advogado: Laury Ernesto Koch, Recorrente(s): EDEN LUIZ ALMEIDA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrente(s): TRANSPORTADORA ADUBO LTDA., Advogado: Mariana Porto Koch, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Motorista. Trabalho Externo. Controle



De Jornada. Tacógrafo e Rotas Pré-Definidas. Horas Extras", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o enquadramento do empregado na exceção contida no referido dispositivo consolidado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante e do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 266300-89.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KAPERSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S.A., Advogado: Eduarda Reichenbach Anversa, Recorrido(s): SANDRO APARECIDO CORREA DE LIMA, Advogada: Cáscia Lane Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1-43.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ UMBERTO CAMPOS, Advogado: Diogo Picinatto, Recorrido(s): PACTO REFORMADORA DE PNEUS LTDA., Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11-64.2010.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SALVADOR DA ASSUNÇÃO LIMA, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Recorrido(s): S.A. CONSTÂNCIO VIEIRA, Advogado: Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito, do recurso ordinário do reclamante e do recurso adesivo da reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 41-10.2010.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLEIDE ALMEIDA, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): ZIOLKOWSKI ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA. - ME, Advogado: Marciu Elias Friedrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo previsto no art. 384 da CLT. Constitucionalidade" e "Descontos fiscais. Quota-parte do empregado. Responsabilidade. Critério mensal de apuração", respectivamente, por violação do art. 384 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer devido o pagamento de horas extras correspondentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, bem como determinar que o imposto de renda sobre o montante do crédito trabalhista seja calculado mês a mês, nos termos da referida Súmula nº 368, II/TST. **Processo: RR - 143-75.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HELAINE MARQUES ALBERNAZ, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sarah Monteiro Andrade Souza, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Diadimar Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "terceirização - ente privado - contrato firmado com a empresa prestadora para elaboração e distribuição de lista telefônica - responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços" e "equiparação salarial", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária da OI S.A. II - afastada a tese jurídica adotada no acórdão recorrido, no sentido de que a existência de diferença de tempo de serviço na função superior a dois anos entre a reclamante e os paradigmas remotos obstaculiza a equiparação salarial em cadeia, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame das alegações veiculadas no recurso ordinário da TELELISTAS a respeito da matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 284-12.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FABIO LUIZ IZYCKI, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RS - SICREDI NORTE, Advogado: José Antônio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora por dia, e não apenas daquele suprimido, com adicional de 50%(cinquenta por cento), e reflexos postulados. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00



(dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 531-36.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): ANDERSON MUNIZ DO COUTO, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente (UNIÃO) pelos efeitos da condenação, excluindo-a do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas objeto de recurso de revista. **Processo: RR - 703-62.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Recorrido(s): JORGE WEIZENMANN, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer do recurso de revista da primeira, segunda e terceira reclamadas por contrariedade à Súmula 288/TST e conhecer do recurso de revista da quarta reclamada por contrariedade à Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento da complementação de aposentadoria, julgando-se improcedentes os pedidos da reclamatória. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), das quais fica dispensado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. André Gribel de Castro Minervino. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Gribel de Castro Minervino, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 719-29.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA GERALDA FERREIRA, Advogado: Carlos Henrique Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Advogado: Sanzyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 729-33.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIO SILVINO NETO, Advogado: Williamberg de Souza, Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Marcus Frederico Botelho Fernandes, Recorrido(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1047-92.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA MARIA BARROSO DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, nos termos do regulamento vigente à época da admissão do reclamante (Regulamento da PETROS de 1969), e as alterações posteriores mais favoráveis, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, fixado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). **Processo: RR - 1335-15.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria



Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): EDWALDO LOPES, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5º LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do processo, a partir da audiência de instrução, e dos atos dela decorrentes, determinar o retorno dos autos à origem para permitir a produção da prova oral pleiteada, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1497-14.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO TECNOLÓGICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - ITDE, Advogado: Marcelo Silva Malvezzi, Recorrido(s): FABIANE LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Júlio César Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I) conhecer parcialmente do recurso de revista no tema "acordo de compensação. prestação habitual de horas extras. descaracterização. pagamento apenas do adicional das horas destinadas à compensação", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento apenas do adicional em relação às horas destinadas à compensação semanal, mantido o pagamento da hora mais o adicional em relação àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal, nos termos do item IV da Súmula 85 do TST, bem como em relação àquelas destinadas à compensação pelo sistema de banco de horas; e II) conhecer do recurso no tema "horas extras. critério de dedução de valores pagos", por contrariedade à OJ 415 da SDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 3526-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCY SERRANO RIBEIRO VEREZA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Antônio dos Reis Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas no que se refere ao tema "multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias - rescisão indireta reconhecida em juízo", por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de acrescer à condenação da reclamada o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas complementares no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 272-40.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 274-83.2011.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RODRIGO DUARTE FRANCO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções previstas no Plano de Cargos e Salários. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar, nos termos do pedido, que ocorre a prescrição tão somente das parcelas referentes aos últimos cinco anos a contar da propositura da ação, e não o direito à promoção por antiguidade, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, quanto ao direito à promoção por antiguidade, e seus reflexos, como também os honorários assistenciais, como entender de direito. **Processo: RR - 328-54.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIANGELA SCHIEFLER LOPES, Advogado: Maykon Felipe de Melo,



Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 426-53.2011.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): PAULO ANDRÉ DE ARAÚJO BEZERRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 555-63.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Vitor Montenegro Freire de Carvalho, Recorrido(s): MARCOS MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade civil. Indenização por danos morais. Revista visual de bolsas e pertences. Ausência de contato físico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento da indenização por dano moral. Valor da condenação rearbitrado para R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e custas pela reclamada no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 848-20.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMERSON FLOR TOMÉ, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Gisele Fidélis Constante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1278-26.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Heloísa Vieira Cabariti, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BORGES, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento. Atraso na homologação da rescisão contratual e na liberação das guias do FGTS", e "Adicional de periculosidade. Motorista. Abastecimento de veículo. Acompanhamento", respectivamente, por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e o adicional de periculosidade e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10-46.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO SCHAFF, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, julgando o Recurso de Revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 299-49.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANOEL PEDRO FERREIRA, Advogado: Benedito do Amaral Borges, Recorrido(s): INDÚSTRIA ELÉTRICA MARANGONI MARETTI LTDA., Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 319 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 399-81.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ODONTOLOGISTAS - FNO, Advogado: Eduardo Toccillo, Recorrido(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 403-80.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Recorrido(s): SAMANTHA MACHADO DE JESUS, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1141-74.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Ivani Batista Lisboa Castro, Recorrido(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogado: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 1239-80.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Recorrido(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA DA ROCHA, Advogada: Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1317-47.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TACOSOLA BORRACHAS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS CAVALHEIRO, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1339-35.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): JILSON PAULO DE STÉFANI, Advogado: Raymundo Marcomim, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e prover para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%(vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 1471-35.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEDRO CESAR LUZ DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1700-30.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRIO SERRA CUMEIRA, Advogada: Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Recorrido(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade da rescisão contratual e caracterizada a dispensa sem justa causa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do



feito, como entender de direito. **Processo: RR - 391-92.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): CLEBER SOUZA PINHEIRO, Advogada: Solange Pantojo de Souza, Recorrido(s): VALDIR LIMEIRA DA SILVA, Advogado: Deli Jesus dos Santos Júnior, Recorrido(s): LISANDRO CAYENAGHI LIMA, Advogado: Gustavo Borges Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela União (INSS), por violação dos artigos 114, VIII e 109, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a atualização dos dados do reclamante no CNIS, para os efeitos previdenciários. **Processo: RR - 398-95.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JANDIRA ROQUE, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS, Advogada: Cláudia Iwaki, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS, Advogado: Luís Filipe Iwaki Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 433-42.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Recorrido(s): MARLUSE CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Oliveira Rebelo de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tema. **Processo: RR - 495-34.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANOEL LACERDA FILHO, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tema. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantido o valor fixado na sentença. **Processo: RR - 520-06.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): PAULO ALVES NETO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - indenização", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado. **Processo: RR - 735-62.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANONE LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): SIMONE SILVA DA SILVA, Advogado: Celso Armando Borges Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas nos temas "equiparação salarial" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 6, X, do TST e à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, assim como para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 747-36.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ABDON SENA GOIS JÚNIOR, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Milena de Oliveira Coelho, Advogado: Caio Novaes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acordão recorrido, incluir na condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do acúmulo de função, e reflexos postulados. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 806-15.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor



Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Saraiva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista interposto pelo banco reclamado, e, julgando seu Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 124, II, a e b, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção dos divisores 180 (cento e oitenta) e 220 (duzentos e vinte) para fins de cálculo do salário-hora dos empregados substituídos, segundo estejam eles submetidos às jornadas diárias de 6 (seis) ou 8(oito) horas, respectivamente, resultando na improcedência da presente reclamação trabalhista; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo sindicato-autor. Invertem-se os ônus da sucumbência, com custas a encargo do sindicato-autor. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do Recorrente e Recorrido HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO. **Processo: RR - 1583-71.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CARINA DORIS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1834-97.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: MariSSol Jesus Filla, Recorrido(s): MARCELLA BIEITES MARINHO DA SILVA FURQUIM, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 1955-67.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): WANESSA CHRISTIANE NUNES ARAUJO, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Advogado: Anésio Cristiano Félix, Recorrido(s): STC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 2489-73.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dayane Sousa Goes, Advogado: Raphael Ferrari Contijo, Recorrido(s): GRASIELI OLIVEIRA ZANZARINI CUNHA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor aplicável", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, a, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante. **Processo: RR - 3157-67.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em duas horas diárias o pagamento das horas extras deferidas em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada contratual. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Com ressalva de entendimento



pessoal do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 16880-87.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): FRANCISCA EDNA DA SILVA MESQUITA, Advogado: Fluiman Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16957-96.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA LUISA AVELINO DA SILVA, Advogado: João Paraíba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42-05.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOAO CESAR REINERT, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, previsto no art. 1.021, § 2º, do CPC, determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da indenização pertinente às horas extraordinárias suprimidas, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, afastada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença. Devidos honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST. Invertido o ônus da sucumbência, para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 79-29.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DENISE SOARES TOMSON, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, previsto no art. 1.021, § 2º, do CPC, determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da indenização pertinente às horas extraordinárias suprimidas, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Em razão de a reclamante encontrar-se assistida por sindicato da categoria profissional e da declaração de seu estado de insuficiência econômica, são devidos os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), com fundamento na Súmula nº 219, I, do TST, calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST. Invertido o ônus da sucumbência, para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 282-73.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAVI VALIM FREIRE, Advogado: Sidnei Machado, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Daiane Medino da Silva, Advogado: Thiago Salvatti, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição trintenária da pretensão de diferenças do FGTS sobre a parcela "vale-alimentação" paga na contratualidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 321-40.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEDRO WILSON FRATUS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação



Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que reconheceu o direito do reclamante às promoções por antiguidade previstas no PCCS/1995, e consequentes diferenças e reflexos, além dos honorários assistenciais, devendo ser compensadas as promoções concedidas a idêntico título, o que será apurado na fase de liquidação. **Processo: RR - 1689-27.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): BRUNO BATISTA SOARES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 3739-29.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JACILVIO DA ROCHA, Advogado: Léo Bittencourt, Recorrido(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA, Advogada: Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20616-97.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SGS INDUSTRIAL - INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS LTDA., Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 171-80.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTEIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Joyce dos Santos Zrycki, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada no acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento Recurso Ordinário interposto pela demandada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 176-57.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Lúcio Mesquita, Advogado: Paulo Martins Smith, Advogada: Amanda Sousa da Silva Miranda, Recorrido(s): TARCISO SANTOS DANTAS, Advogado: Gilbert Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 651, "caput", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Vara do Trabalho de Itabuna/BA para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho com jurisdição sobre a Comarca de Guarulhos/SP, órgão competente para conciliar e julgar a demanda. **Processo: RR - 20644-77.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): JONAS CAMILLO SCHAURICH, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Gabriel Scherer, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 20783-34.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARI LÚCIA DA CUNHA SILVA, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL VIDA ENCANTADA LTDA. - ME,



Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "proteção do trabalho da mulher - intervalo - artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, condenando a reclamada ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 25590-81.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): SAMUEL ROMERO SANCHEZ, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "atualização monetária", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do crédito trabalhista. **Processo: RR - 24604-93.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): VANDERSON MIRANDA LAUREANO, Advogada: Ana Beatriz Boscolo Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "atualização monetária", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do crédito trabalhista. **Processo: AIRR e RR - 540500-13.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIÁRIAS CANADÁ LTDA., Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont, Agravado(s) e Recorrente(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Juliana Mandeli Loiola, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): EMIDIO BATISTA, Advogado: André Luiz Souza Vale, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Transportadora de Cargas Rodoviárias Canadá Ltda., para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; e II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada Tegma Gestão Logística S.A. **Processo: AIRR e RR - 210100-69.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Marisa Aparecida Cantagallo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL S.A. - SABESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO BACCHI, Advogado: João Gilberto Moyses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intempestividade. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Fundação Sabesp de Seguridade Social S.A - SABESP. **Processo: AIRR e RR - 34900-30.2008.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIEL SILVA FERREIRA, Advogada: Érica Fernanda Casteleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema relativo à cobrança de contribuição confederativa, por ofensa ao art. 8º, IV e V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à devolução dos valores descontados a título de contribuição



para entidades sindicais. **Processo: Ag-RR - 100000-07.1996.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 102600-90.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): NEBAR CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que conste como Agravante OI S.A., nova denominação da BRASIL TELECOM S.A. e II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 132500-35.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Ana Tereza Sússekind Rocha Torres, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): OSCAR FERNANDES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Bruno Ibrahim Trballi, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 498-48.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Cristiane de Abreu Bergmann, Procurador: Mercival Panserin, Agravado(s): JOYCE MARIA DE SILVA TAVARES BARTELEGA E OUTROS, Advogado: Raul Schwinden Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 554-40.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILVESTRE ROBERTO RAMOS COTRIM, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): TRANSAGRO TRANSPORTE E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Teresa Cristina Pagliusi Damiano Cavicchioli, Advogada: Emília Domingues Donato Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1157-51.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): VIVIAN MARQUES FIGUEIRA COTINI, Advogada: Marina Flora Arakelian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1292-39.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Procurador: Mercival Panserin, Agravado(s): RENATO POLIDO, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1383-61.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DELSO TEIXEIRA NETO, Advogado: Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 544-21.2011.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ELIANE VARANDAS MELO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157-38.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): DARLEI LINO DE SOUZA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento, e, por interpor recurso manifestamente improcedente, condenou as agravantes a pagarem



ao reclamante multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais). A interposição de qualquer outro recurso foi condicionada ao depósito prévio do valor da multa (CPC, art. 1.021, §§ 4º e 5º). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bráulio da Silva de Matos, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 627-44.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Bernardo Henrique de Mendonça Heckmann, Procurador: Fernando José Sakayo de Oliveira, Agravado(s): EDILÚCIA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Advogado: Rogério Isaias Rocha, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 758-38.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Agravado(s): ALDOIR DE JESUS KAIPER, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1181-05.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS LEMOS, Advogado: Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1195-11.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Tharcia Moraes Bastos Braz da Silva, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ELENO DOS SANTOS, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 334-70.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA, Advogado: Francisco Vidal Gil, Agravado(s): ALMIR APARECIDO CAPORAZZO SENE, Advogado: Daniela Nicolaey Silva, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 669-58.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): LAFAIETE ALVES DA SILVA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 902-85.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Cláudia Santoro, Procuradora: Debora de Araujo Hamad Youssef, Procurador: Sandra Macedo de Paiva, Agravado(s): JAQUES PALMA DE MATOS, Advogado: Altino Alves Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Advogado: Felipe Galvão Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 959-69.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Franciela Guilarde, Advogado: Ronivon Silva da Rocha, Agravado(s): MARILUCI TONATTO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogada: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1032-73.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ HUNALDO DE JESUS MENEZES, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Agravado(s): GROW EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1326-95.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): NELMA REGINA PAHIN DE PAULA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1707-42.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAUSTO VIEIRA ROCHA, Advogado: Thenisson Santana Dória, Advogado: Júlio Carrera Correia, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SERGIPE - CREA/SE, Advogada: Renata Guilherme Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10001-55.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): FRANCISCO SIRALDO PEREIRA DE LAVOR, Advogado: Radamez Danilo Bezerra da Silva, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10204-26.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): PAULO ROBERTO ASSUMPÇÃO DE SOUZA, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Advogado: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10453-96.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDAÇÃO CECIERJ E OUTRA, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Procurador: Aline Torres Filipo, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA COUTO, Advogado: Rodrigo da Silva Schumacker, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Advogada: Mariana Ramalho Bittencourt Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20233-86.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRO MARÇON MIGOTTI, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Vinícius Espíndola Wolf, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 224-88.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RONALDO DOS SANTOS DA COSTA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): MJ PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Horst Peter Gibson Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 245-64.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Agravado(s): TASSIA EDITH FURQUIM FERNANDES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 483-04.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELINALVA SILVA ESTRELA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 597-70.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Procurador: Sergio Augusto Santana Silva, Agravado(s): CLAUDIA CIBELI DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMACAO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Polyana Sybalde Trajano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Ag-AIRR - 719-87.2014.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEVERTON BONFIM SANTOS, Advogado: André Mecenas de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 720-25.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): KATIA REIS MEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 844-41.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): MARIA VICENTINA DE QUEIROZ, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1030-04.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): LUANA SILVA MEDEIRO COSTA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1122-85.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BR MALLS PARTICIPACOES S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): THAIS SOUSA BRAGA FRANCA, Advogado: Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela, Agravado(s): PRACTICE CONSULTORIA E OPERACOES DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA., Advogado: Luis Márcio Bellot Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1187-90.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA AMBROSI, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1344-28.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): JOSÉ VENTURA, Advogado: Sílvio Vitor Donati, Advogada: Renilda Nogueira da Costa, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1369-61.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): KEZIA SOARES COELHO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1783-59.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INÊS SANTOS DE MELO SOUZA, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1927-55.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): RENATO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: José Pierry Borges Lopes, Advogada: Camila Maria Chamon



Pereira dos Santos Calegario, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2002-85.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): ANTÔNIO LEONILDO TEIXEIRA BATISTA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2278-19.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Procurador: Marcelo Lavocat Galvão, Agravado(s): HÉLIO GODOI DE SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2609-27.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILDO ROCHA LEITE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2940-31.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO YUKIO NISHIMORI, Advogada: Marcela Luzia Soriano Marmora, Agravado(s): ELETRO-STAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Antônio Elcio Cavicchioli, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10019-09.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISA AMELIA FONSECA MIRANDA E OUTRO, Advogado: Cícero Dias Barbosa, Agravado(s): DANIEL CARVALHO REIS, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10029-60.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): MARIA SELMA PEREIRA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10949-42.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogado: Marco Aurélio de Mori Júnior, Advogado: Carlos Tadeu Mazza Mendes, Agravado(s): REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Milton de Júlio, Advogado: Élcio José Pantalioni Vigatto, Advogado: Milton Gutzlaff de Julio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25041-65.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCORDIA LOGISTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA, Advogado: Antonio Tebet Junior, Agravado(s): LEIDIMAR DA FE, Advogado: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91-78.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): ADEMIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145-05.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MATERNIDADE OCTAVIANO NEVES SA, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): MARIA LUIZA SANTOS SILVA, Advogado: Vinícius Murta Perim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



AIRR - 732-31.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RONALDO CESAR MARTINS, Advogado: Rielson Gomes Silva Nunes Sá, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobiანი Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 792-35.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1120-52.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ELIS REGINA DOS SANTOS, Advogado: Gilmar Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1234-41.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KARLA MARY DA COSTA, Advogada: Marina Zipser Granzotto, Agravado(s): UGF SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Rodrigo Slovinski Ferrari, Advogado: Leonardo Floriani Thives, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2281-29.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Filipe Leitão de Almeida da Silva Pereira, Agravado(s): MOACIR FRANCISCO AMORIM, Advogado: Phelipe Blaz Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10894-70.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SUZI MARTINS, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11084-50.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): DORIVAL DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11113-11.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INTELSEV INTELIGENCIA EM SERVICOS LTDA, Advogado: José Paulo Dias, Agravado(s): SÂNIA BASTOS MOURA DIAS CÂMARA, Advogada: Sânia Bastos Moura Dias Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20102-13.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIAGO PEREIRA PRESTES, Advogada: Fernanda Braz Gonçalves, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24898-75.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E NAS INDÚSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA, CASSILÂNDIA, CHAPADÃO DO SUL, COSTA RICA, APARECIDA DO TABOADO, SELVÍRIA E INOCÊNCIA - MS, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1000365-73.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daysi Rossini de Moraes, Agravado(s): LUCIENE RODRIGUES DA CRUZ PAES, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE -



COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001772-72.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): ADÃO JOSÉ DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): FAE SYSTEM INDUSTRIA, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Ricardo Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10242-79.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WELTON ALVES DE LIMA, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 9000-57.2000.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 101200-12.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO NETO TIBURCIO, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1893-59.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO LOPES VAZ DO AMARAL, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1069600-21.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Gustavo Munhoz, Agravado(s): INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Eduardo Luiz Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 292-31.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiare, Agravado(s): HUMBERTO BERNARDO ARAGÃO, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 546-13.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Fernando Blaszkowski, Agravado(s): WALDECIR NILSON DOS SANTOS, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 2198-09.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIAS ROSSETO DO PRADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2326-05.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): GILSON LIMA DE



SOUZA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 993-14.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HUGO HUMBERTO CARDOSO DE CARVALHO, Advogado: Paulo Roberto Moreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1602-53.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOSERVI VIGILANCIA LTDA, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): RONALDO VICENTE DE LIRA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 120-67.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MOACYR ROCHA JUNIOR, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1053-21.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LANLINK INFORMATICA LTDA, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): SIND. TRAB. EMP. ORG. PUB. PRIV. PROC.DADOS ESTADO-PE-SINDPD-PE, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1096-25.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): KARLA SUANNY NAVARRO, Advogado: Agnaldo Borges Ramos Júnior, Agravado(s): BIG SERVIÇOS LTDA., Advogado: Celso Felipe Pimenta Pinto, Advogado: Raquel Couto Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1579-12.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CLAUDEMIR HIGINO VIEIRA, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2086-24.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): LILIAN DOS SANTOS RODRIGUES SADECK, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2495-88.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Carmem Lúcia Dourado, Agravante(s) e Agravado(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ROMERSON BORGES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamada Celg Distribuição S.A - CELG D e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada SPO Construtora LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 80103-03.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Andréia Pereira Galvão Nunes, Agravado(s): JULIO CESAR RODRIGUES, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 169-34.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Agravado(s): LUIZ VALDIR PRADO, Advogado: Gustavo Pagliarini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 431-**



34.2014.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JULIANA MAIA DA SILVA, Advogado: Márcia Mendes Duarte Vilela, Agravado(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 458-02.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. - SIRTEC, Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Eduardo Caetano Lemos, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Fabian Jacques Haygert, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 607-19.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): KARINA APARECIDA GOMES, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): ALMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 857-27.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s): ROBERTO REVELINO DE ASSUNÇÃO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): VISATEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Roberto Dias Casagrande, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 965-62.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): DERZIANA LEMES HONORIO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1150-63.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SESC-ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Geraldo Pimentel de Lima, Advogado: Aline Rêgo Lima, Agravado(s): DÊNIA CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Felipe Vilela Fernandes, Advogada: Andréia de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1499-26.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): SILVANA SOARES DE SOUZA, Advogado: Marília Lira de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1772-84.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADRIANO ANTÔNIO SILVA, Advogado: Kelen Regina Monguini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10006-90.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MÁRIO DANTAS DE ALMEIDA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10193-63.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTT BRASIL EMPRESA DE SERVICOS E TRANSPORTES TERRESTRES LTDA, Advogado: Jean Dornelas, Agravado(s): ANA CRISTINA VELO, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10361-19.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EUCLIDES RENATO GARBUIO



TRANSPORTES LTDA, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): JOSE MARCOS FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10486-24.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Luciana Macedo Garzim, Advogado: Washington José Antonio Fialho Paulo, Agravado(s): PEDRO VELASCO DA SILVA, Advogado: José Felix de Oliveira, Agravado(s): SERVTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11427-53.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 20518-72.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARGARETI BORBA CARDOSO, Advogada: Ruth D'Agostini, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000533-03.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DA SALVA SANTOS, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): C.R.5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1000918-77.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA LUCIA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Ricardo Lopes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 209-92.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RESIDENCIAL AVENIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Marcílio Ribeiro de Macedo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 548-15.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WOOX INNOVATIONS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): GERLAN MARINHO LIMA, Advogada: Joane Menezes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 714-89.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ GERALDO CORDEIRO MACIEL - ME, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): JOSIAS MARTINS CAVALCANTI, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1123-84.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NORMA MORAES DA SILVA, Advogado: Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1160-21.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): CRISTIANE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Tatiana Peres da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10223-58.2015.5.15.0126 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10458-67.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): RITA VANESSA SORDI DIAS GOUVEIA, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAJURU, Advogado: Sílvio Henrique Freire Teotônio, Advogado: Luís Evâneo Guerzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10798-75.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS, Advogado: Tiago Tagliatti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 93300-57.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s) e Recorrente(s): WANER MELO MATEUS, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "Desconto do imposto de renda sobre férias indenizadas" e "Atraso reiterado no pagamento de salários. Indenização por dano moral", respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a restituição do valor descontado, por ocasião da rescisão contratual, a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas, e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e atualização monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela reclamada. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ARR - 20500-41.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NAIRO DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Isadora Amorim, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: ARR - 55800-27.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SADI BARBOSA LEAL, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o respectivo recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da pensão mensal no percentual de 100% do último salário percebido pelo empregado. **Processo: ED-ARR - 88900-21.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOAQUIM RIBEIRO GOULART, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 145800-16.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JULIO



INACIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Silvino Guida de Souza, Embargado(a): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 199900-32.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): MARIA HELENA REZENDE FLORIANO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Maria Aparecida Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 41700-98.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MANOEL ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 346600-25.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante e Recorrente: LURI ALBUQUERQUE REIS, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Advogado: Nilton Correia, Embargado (a) e Recorrido (a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 181800-06.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Procurador: Ester Virgínia Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP, Advogado: Sandro Botrel Vilela, Embargado(a): MAÉRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 97-09.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): VANDISMAR GRACIANO ALVES, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 252-79.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO ROBERTO DE LIMA PORTILHO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): NUTRIAD NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogado: Manoel Joaquim Pereira dos Santos, Embargado(a): LAIS DE AZEVEDO SOUZA GUIMARAES MEIRELLES E OUTROS, Advogado: Alexandre Bragotto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 922-43.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): DIOGO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Paula Ferreira de Almeida Marzano, Embargante(s) e Embargado(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Renato José Cury, Advogado: Sérgio Pinheiro Marçal, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do Cruzeiro Esporte Clube para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo; e II - rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 288-72.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Tiago de Almeida Mendonça, Embargado(a): NADSON CÉSAR COELHO DO BONFIM, Advogado: Maurício de Melo Teixeira Branco, Embargado(a):



SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Suzana Maria Santos Barreto, Embargado(a): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. - IMES E OUTRA, Advogado: George Vieira Dantas, Embargado(a): OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - OSEL, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 704-83.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): ADRIANA CERF MARINS, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Werner Keller, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagarem à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10132-64.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MANUEL DOS SANTOS FERNANDES RIBEIRO, Advogado: José Bueno de Camargo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10136-80.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA EGLADIR CARNEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cintia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 581-41.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Embargado(a): WEDJA DE FÁTIMA MARTINS DE MORAIS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1308-78.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTIS - CELTINS), Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): HENRIQUE ALVES DE QUEIROZ, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Advogado: Adilar Daltoé, Embargado(a): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Wanessa Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-RR - 1678-74.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO NUNES, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente procrastinatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-RR - 10615-60.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Gonzalez, Embargado(a): WEDER FERREIRA DE REZENDE, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Embargado(a): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11253-58.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EXPEDITO JOSE FAGGIONI, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Rafael Rodrigues Giraud, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): GLOBO



COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 166-61.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Gustavo Dal Bosco, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2135-70.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DE MOURA COELHO, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Embargado(a): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10221-03.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Castro Oliveira Advogados, Embargado(a): FABIANA DE PAULA BARRETO ALVES, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10938-53.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): JACKSON FAUSTO DE SOUZA, Advogado: Omar Alaedin, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10928-06.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 13-61.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Embargado(a): CÁSSIO MAURÍCIO CORREA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Gláucio Gonçalves Gois, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar o final do primeiro semestre de 2017: “Chegamos ao final da sessão. Que fique bem claro que julgamos duzentos e quarenta e seis processos hoje, dos quais noventa e quatro são recursos de revista, em virtude de não ter dado tempo oportuno para inclusão em pauta dos processos da relatoria de S. Ex.^a o Ministro Lelio Bentes Corrêa, justificadamente. S. Ex.^a estava preparado para nos trazer a alentada planilha. A próxima sessão, 20.^a pauta ordinária, será realizada no dia 2 de agosto de 2017, quarta-feira, com início às 9h. Ao ensejo do encerramento, Ministro Lelio Bentes, Ministro Hugo Scheuermann e Dr.^a Evany Selva, desejo a todos felizes férias e que possamos recarregar nossas energias nesse período de descanso merecido. Cumprimento V. Ex.as, Ministro Lelio, Ministro Hugo, pela qualidade e quantidade dos processos que a 1.^a Turma tem trazido. Estendo esse agradecimento ao Desembargador Marcelo Pertende, se V. Ex.^a me permitir. Mais uma vez, cumprimento V. Ex.^a pelo brilhante e profícuo trabalho no CNJ, que muito nos orgulha. A presença de V. Ex.^a indelevelmente aquele Colegiado. Reitero os votos de que, nessas férias, sejam felizes com a família, tenham muita paz e tranquilidade.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa acompanhou: “Sr. Presidente, também quero, mais uma vez, agradecer a V. Ex.as este retorno, pois é sempre uma grande alegria estar de volta. Retribuo a V. Ex.^a os mesmos votos, desejando-lhe um merecido período de descanso. Eu disse que o Juiz brasileiro é um Juiz operoso, porque, em média, cada um dos Juízes brasileiros resolve – resolve, e não decide –, baixa cerca de três mil processos por ano. E neste Tribunal, a média alcança de cinco a sete mil processos por Magistrado. Isso é muito interessante. É um trabalho hercúleo, cansativo, mas é enfrentado com muito denodo e entusiasmo, porque acreditamos na justiça social e na importância da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trabalho. V. Ex.as que vieram da Magistratura de carreira e labutaram na primeira trincheira, puderam ver nos olhos dos trabalhadores e das trabalhadoras que acorreram à Justiça do Trabalho a importância do reconhecimento da sua dignidade, a valorização da cidadania que este ramo especializado da Justiça proporciona. Portanto, quem agride, ofende ou diminui a Justiça do Trabalho, certamente, não a conhece ou, então, têm outros interesses inconfessáveis. Mas tenho certeza, Sr. Presidente, de que V. Ex.^a e o Ministro Hugo desfrutarão do merecido descanso. Eu, como estou retornando de recuperação, vou passar o mês de julho me preparando para alimentarmos esses debates tremendamente profícuos no curso do próximo semestre.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Sr. Presidente, Ministro Lelio Bentes, estamos chegando ao final deste primeiro semestre e podemos, então, fazer uma reflexão do trabalho desenvolvido. Quero registrar meus elogios ao Presidente pela condução na Presidência da Turma, a participação do Desembargador Marcelo Pertence e também saudar o retorno do Ministro Lelio, pois a convivência harmoniosa com S. Ex.^a sempre nos traz muita alegria. Complementando o que V. Ex.as disseram, o aprendizado é geral. Sinto-me realmente privilegiado por estar nesta Turma, sempre aprendendo com V. Ex.as. Nesse período, nossas equipes estão trabalhando nos processos mais antigos, e isso diminui um pouco a quantidade dos processos que trazemos à pauta. Estamos examinando esses processos com outra sistemática para darmos vazão a esse volume. Um volume que, evidentemente, não é o que falam por aí, que 92% das reclamações trabalhistas do mundo estão no Brasil; quiçá 80%. Tive a oportunidade de reunir dados em relação a outros países e, comparando com os Estados Unidos, por exemplo, verifiquei que lá a instância administrativa só julga casos específicos, e as causas entram na Vara da Justiça Comum sem uma estatística referida. Estão fazendo comparações totalmente incomparáveis e dizendo que 70 a 80% das reclamações trabalhistas do mundo estão no Brasil. Isso são inverdades. É um erro claro, evidentemente não por intenção, mas talvez por desconhecimento. O volume de processos, efetivamente, é muito significativo, mas tenho fé que, ao longo do tempo, com a Lei n.º 1.315/14 e o novo CPC, com o sistema de precedentes e com a uniformização das jurisprudências dos Tribunais Regionais, consigamos resolver o problema do volume, pelo menos no TST, porque somos instância extraordinária, temos de uniformizar a jurisprudência e concentrar as nossas forças nesse aspecto, e não servir como terceira instância recursal ou como instância uniformizadora de jurisprudência em Tribunais Regionais. Agora, para surpresa, existe o projeto que elimina a obrigatoriedade – pelo menos está previsto na CLT – da uniformização das jurisprudências dos Tribunais Regionais. Como já fiz referência, há ainda o CPC, que determina, e todo o Tribunal é obrigado a uniformizar sua jurisprudência. Então, talvez, sigamos com a aplicação subsidiária do CPC nesse aspecto, para poder exatamente alcançar o objetivo fundamental, que é uma prestação jurisdicional com segurança jurídica, em que há previsibilidade das decisões no sentido da interpretação da lei. Tenho essas preocupações, mas vou entrar em recesso e pretendo estudar alguns aspectos que serão definidos, porque não tive tempo ainda. Agradeço ao meu Gabinete, pelo trabalho desenvolvido neste semestre, à Secretaria, aos Advogados militantes nesta Corte e a todos que nos auxiliam nas sessões. Obrigado pelo trabalho e pelos resultados alcançados. Embora talvez o número não seja o que se busca efetivamente, mas é o possível, diante de uma prestação jurisdicional que procuramos oferecer às partes com a qualidade que elas merecem. São essas as considerações, Sr. Presidente. Desejo a todos um bom recesso.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a. Evany de Oliveira Selva corroborou: “Sr. Presidente, manifesto a minha satisfação em participar desta egrégia Turma nesses últimos dois meses, pois é um lugar de onde sempre saio sabendo algo mais. Sempre aprendo nesta Turma. Cumprimento V. Ex.as pela competência, pela produtividade e por essa consciência de examinar detidamente os casos. Isso é louvável. Registro as minhas homenagens a cada Ministro desta Turma e desejo a todos boas férias e bom descanso.”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa concluiu: “Agradeço, em nome da Turma, a bondade de V. Ex.^a. Agradeço aos nossos Gabinetes, à Secretaria da 1.^a Turma, ao Departamento de Taquigrafia, à Coordenadoria de Jurisprudência, ao Serviço de Som, à Coordenadoria de Segurança e à equipe de garçons. E quero dizer da nossa alegria ao Ministro Lelio, porque talvez passemos de quinze mil processos julgados na Turma neste semestre, fruto do esforço dos nossos Gabinetes. Importante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

observar que quando usamos a decisão monocrática, ela não é simplesmente o per relationem – e ainda faço uma observação: o per relationem não é vedado para o agravo de instrumento, ele é vedado para o agravo, ou seja, quando volta, temos a obrigação de esmiuçar – usemos essa palavra – a decisão atacada. E isso nós fazemos. Diga-se que o resultado que tenho notado é muito expressivo. Dificilmente, nós... Eu, pelo menos, retrato, e o faço tranquilamente, sem nenhum problema. Semana passada, retratei uns três processos. Temos tido essa responsabilidade de não dar a decisão pela própria decisão e tão somente “resolver”, como antigamente ocorria, na época dos juízes Classistas, em que se decidia: “Resolve a MM. Junta...”. Nosso compromisso sempre foi com a qualidade. E digo mais a V. Ex.^a: para nossa tranquilidade, o percentual de recorribilidade interna, na SDI, continua sendo o nosso, da 1.^a Turma, o menor. Se não me engano, nosso último registro foi de 3%. Às vezes, quando é para reformar, nós seguramos, porque quando não é possível, não o fazemos. Sempre estamos atentos – não que queiramos manter a decisão pela decisão em si, mas pela responsabilidade que temos. E temos essa responsabilidade em relação a todos os atores sociais e econômicos, temos esse viés, esse princípio, que preservamos sempre. Muito obrigado a todos.” Às onze horas e cinquenta e cinco minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma